



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 6.805, DE 03 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóvel de propriedade do Município, à Empresa Colormax Tintas e Vernizes Ltda, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à Empresa Colormax Tintas e Vernizes Ltda., CNPJ Nº 02.720.469/0001-20, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra-estrutura nas vias do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 702, quadra 167, zona 31, com área de 1.447,50 m² (um mil, quatrocentos e quarenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados), situado na Av. Oiapóques, Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo, em Divinópolis, havido da matrícula, Av.2-70.191, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O imóvel objeto desta dação em pagamento se destina à implantação da sede da Empresa Colormax Tintas e Vernizes Ltda., com a atividade de produção de tintas, vernizes, solventes, resinas, tratamento e reciclagem de resíduos.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 6,00 (seis reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 8.685,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de Decreto Municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar obras de infraestrutura, cujo valor será limitado a avaliação do imóvel descrito no § 2º, do artigo 1º.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º A Empresa, nos prazos especificados que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do artigo 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - promover o cercamento do lote, objeto desta dação, e a construção de passeio em sua frente, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 dias;

III - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações industriais previstas no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos.

IV - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local.

V - promover as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcar com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686/94.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da Empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A Empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto efetivando esta dação, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da Empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de julho de 2008.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador Geral

Maria das Dores Manoel
Assessora de Governo

Elseon Penha Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Projeto de Lei EM-057/2008

Publicada no Jornal Oficial nº 314, de 07 a 09 de julho de 2008